



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 151, DE 22 DE JANEIRO DE 1997.

(Oriunda do Poder Executivo)

Extingue o Fundo Municipal de Previdência de Ibaiti, incorpora o seu ativo e passivo ao patrimônio Municipal, revogando no que for contrário os dispositivos das Leis Municipais 021/92, de 19.12.92 e 022/93, de 19.01.93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica extinto o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBAITI, na forma do artigo 8º., §§ 1º e 2º e artigo 12 da Lei 022/93, de 19.01.93, de acordo com a aprovação dos funcionários municipais e Conselho Fiscal do Fundo, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.01.1997, que fica integrando esta lei em forma de "ANEXO ÚNICO.

Art. 2º Em consequência da extinção, ficam incorporados ao patrimônio do Município o ativo e passivo do Fundo de Previdência do Município de Ibaiti.

§ 1º no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá o Conselho Fiscal publicar o relatório e balancete da movimentação do Fundo, da sua criação até a extinção, para conhecimento em geral

§ 2º no mesmo prazo acima, o Executivo enviará ao Legislativo, Anteprojeto do Lei Regulamentando e gerenciamento dos recursos e da previdência e assistência do município aos seus funcionários.

Art. 3º Até a regulamentação de que trata o §2º do artigo anterior, o custeio da previdência e assistência será exclusivamente de responsabilidade do Município de Ibaiti, com recursos do originários do fundo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente aquelas das Leis 021/92, de 19.12.92 e 022/93, de 19.01.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (22/01/97)

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ALBERTO DE ARAUJO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO